



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0878/13	DATA: 03/07/2013
INÍCIO: 14h48min	TÉRMINO: 16h52min	DURAÇÃO: 02h04min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h04min	PÁGINAS: 45	QUARTOS: 25

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ – Advogado do Deputado Carlos Alberto Leréia.

SUMÁRIO: Apreciação do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Processo nº 9, de 2013, concernente à Representação nº 18, de 2013, do Democratas, contra o Deputado Devanir Ribeiro e do parecer do Relator, Deputado Ronaldo Benedet, quanto ao pedido de sobrestamento do Processo nº 08/13 (Representação nº 17/12 - da Mesa), formulado pelos advogados do Deputado Carlos Alberto Leréia em sua defesa escrita.

OBSERVAÇÕES

Há falha na gravação.
Há intervenção fora do microfone. Inaudível.
Não houve expressa concessão da palavra a alguns oradores.
Há oradores não identificados em breves intervenções.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2013.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem a queira discutir, em votação a ata. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião do dia 19 de junho.

Comunicações.

Em relação ao processo em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia, informo que, no dia 19 de junho, este Conselho recebeu 11 certidões do Supremo Tribunal Federal em resposta ao requerimento do Deputado Relator Ronaldo Benedet sobre a existência de processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal contra o Deputado Leréia. Três das 11 certidões estão sob segredo de justiça...

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, uma questão de ordem. Estou lendo aqui a ata — passou muito rápido, foi pedida a dispensa. Quero dizer que a ordem dos fatores neste caso altera o produto. Aqui foi dito que o Relator, Deputado Marcos Rogério, comunicou que iria reformular seu parecer. Foi quando ele retirou seu relatório para reformular o parecer.

Se ele retirou para reformular, não cabe, na sequência, ato contínuo, os Deputados Mandetta e Sibá Machado terem solicitado vista do processo. O pedido de vista passou a ser nulo, uma vez que ele pediu a retirada do processo para refazer o relatório. Foi retirado pelo Relator, por sua própria iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Na verdade, o que aconteceu foi o contrário.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A vista foi pedida antes, e o relatório retirado depois.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Porque, quando se retira, como está aqui... Não existe vista de um relatório que foi retirado para reformulação.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Hoje vai ser apresentado um novo relatório, reformulado.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sim, mas, da maneira como está aqui, se hoje eu quiser vista sobre o relatório que ele apresentar, não poderei pedir, porque não cabem duas vistas seguidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós podemos fazer a alteração e retificar a questão das vistas.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Por isso estou pedindo a retificação na ata, para que não se possa arguir. E eu não sei o teor do relatório de hoje.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para colaborar com o entendimento do Deputado, eu também penso que é prudente fazer essa retificação, em razão de eventuais precedentes.

De fato, uma vez o Relator tendo retirado o seu parecer, não há que prevalecer qualquer pedido de vista, porque é inexistente, no devido processo legislativo, algo a que se pedir vista. Se ele retirou, só terá efeito o novo parecer apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É preciso vermos. Os Deputados Sibá Machado e Mandetta precisam concordar com a retirada do pedido de vista.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, é questão de ordem pública.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, eu fico prejudicado, porque não posso pedir vistas sobre um relatório que o Relator, no seu entendimento, retirou para reformulação, conforme está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então nós vamos fazer a reformulação, e ficam prejudicados os pedidos de vista.

Prossigo.

Três das 11 certidões estão sob segredo de justiça, disponíveis para vista aos membros do Conselho e ao representado e seus advogados, na sala da Presidência do Conselho de Ética.



Na mesma data, o Deputado Ronaldo Benedet apresentou requerimento solicitando diligências ao representado e a vários órgãos, conforme cópia entregue aos senhores nesta reunião.

Ontem foi protocolada, no Conselho de Ética, resposta dos advogados do Deputado Carlos Alberto Leréia ao referido requerimento.

Comunico que o Deputado Renzo Braz, do PP de Minas Gerais, foi indicado pelo Deputado Arthur Lira, Líder do PP, para integrar este Conselho como membro titular.

Eu gostaria de dar as boas-vindas ao Renzo, mas ele não está aqui.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Por favor, Sr. Presidente, o Deputado Sibá não se encontra presente, teve que sair, mas voltará mais à frente a esta reunião.

Então, eu queria dizer que, se houver qualquer dúvida, é só uma questão de consultar a gravação, porque não há dúvida de que o pedido de vista aconteceu ainda antes de o Relator solicitar o processo para refazer o seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada, vamos esperar o Deputado Sibá Machado chegar. Ou ele não vem mais?

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Ele só virá mais tarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tudo bem, é só fazermos a leitura da fita. Se houve o pedido de vista antes, não há como retirar.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, fiz uma questão de ordem. Eu não posso ter vista de um relatório cujo Relator, por ofício... Como é que eu vou ter vista sobre algo que foi retificado? O que eu estou recebendo agora não é aquilo de que eu pedi vista.

Eu não estou dizendo que eu vá pedir vista hoje, mas eu tenho o direito de pedir vista de um relatório novo. É isso o que está em discussão, quando a advogada da parte argui que nós não poderíamos solicitar a ordem, que teria que ser ao pé da letra. Se for ao pé da letra, eu não posso mais pedir vista.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Eu não sei se o Deputado está se referindo a mim...

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Não. Eu estou me referindo à senhora de azul que está atrás da senhora. A senhora de preto — achei que era azul marinho.



O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É assessora da bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sim, ela que veio e falou ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mandetta, o que podemos fazer é acatar como dada a vista, e eu concedo a retirada de pauta, se V.Exa. solicitar vista. Se considerarmos o pedido de vista, não caberão mais pedidos de vista.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Não, retirada de pauta não é sinônimo de pedido de vista. Se eu entender que eu preciso de vista, eu peço vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu não posso conceder duas vistas no mesmo relatório.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Por isso que eu estou dizendo ao senhor... Mas eu não posso perder o direito de ter vista de um novo relatório, se o anterior ele retirou de ofício. Por isso que eu estou arguindo uma questão de ordem que pode ocorrer em outras situações, mas é claro e ululante que eu não posso ter vista sobre algo que não existe.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Sr. Presidente, eu quero lembrar que a vista, acho que aqui foi citada, é a vista do processo, e não do relatório, não é verdade? Nesse caso, teria que se pedir uma vista do processo, e não do relatório, não é isso?

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Não, não. Eu entendo que a vista é ao relatório. Eu pedi vista ao relatório. E o relatório deixou de existir no momento em que o Relator falou que o retiraria, senão isso acaba com toda e qualquer lógica da solicitação de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mandetta, na sessão passada, V.Exa. pediu vista, depois o Relator disse que reformularia o relatório, e depois o Sibá Machado pediu vista. A sequência foi essa. Então, o que V.Exa. pode nos pedir é uma questão de ordem referente a uma consulta, para ver se vamos fazer o indeferimento ou não, porque não temos nenhuma solução regimental para isso. Duas vistas não cabem no mesmo processo, mesmo o relatório sendo diferente, porque o processo é o mesmo. E a vista, como a Deputada falou, é do processo, não do relatório.



O SR. DEPUTADO MANDETTA - Ele retirou uma peça, o relatório do processo, de ofício, que deixou de existir. Aquele relatório, onde ele falava em “admissibilidade”, que é o de que eu tenho vista, não é o que chegou aqui agora.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Sr. Presidente, pela ordem, por favor. Acho que nós estamos fazendo uma confusão desnecessária. Ou existiu a retirada do processo, ou existiu a vista. As duas coisas, ao mesmo tempo, não podem coexistir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O problema, Deputado, é que, quando o Deputado Marcos Rogério resolveu refazer o relatório, quem havia pedido vista não retirou o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Então, V.Exa. tem que decidir, arbitrar de uma maneira ou de outra, porque não podem subsistir duas coisas contraditórias. Se foi retirado o processo, e V.Exa. reconhece que foi retirado o processo, não há vista. Se houve vista, não pode ter sido retirado o processo.

(Não identificado) - Está certo o Deputado Marcelo.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Se o processo estava com vista com outro Parlamentar, como é que ele pôde retirar o processo? Ele não pode. Ou uma coisa, ou outra.

(Não identificado) - Se já houve pedido de vista, não cabe isso.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Então, parece que o mais razoável seria considerar que houve a retirada do processo, e abrir para vista agora.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Para a possibilidade ou não.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Para a possibilidade de vista, que não houve ainda.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Essa é minha tese. Muito obrigado, Deputado Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, como Presidente, vou fazer o seguinte: vou deferir a retirada, o novo relatório, e as vistas estão zeradas.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Sr. Presidente, por favor: eu não entendi qual foi a sua decisão?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós vamos considerar um novo relatório, com vistas zeradas. Isso não muda a posição do voto do Deputado Sibá, porque ele pediu vista posterior à retirada do relatório.

Item 1 da pauta.

Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, referente ao Processo nº 9, de 2013, Representação nº 18, de 2013, do DEM, em desfavor do Deputado Devanir Ribeiro.

Daremos continuidade à discussão do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, podendo os membros usar a palavra por até 5 minutos.

Nós vamos abrir a palavra de novo, mesmo para quem já falou, porque o relatório é diferente.

Passo a palavra ao Relator, para a leitura de seu parecer, reformulado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, trata-se da Representação nº 18 — o representante é o DEM, e o representado é o Deputado Devanir Ribeiro:

Trata-se de representação movida pelo DEM contra o Deputado Devanir Ribeiro, dirigida à Presidência da Câmara dos Deputados, com o objetivo de se instaurar processo disciplinar pela prática de atos considerados incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

A peça inicial relata eventos ocorridos na sessão plenária do dia 27 de fevereiro de 2013, no sentido de que:

“O Deputado Devanir Ribeiro (PT-SP) interrompeu o pronunciamento que estava sendo feito, dentro das normas regimentais, pelo Deputado Onyx Lorenzoni (Democratas-RS), retirando-lhe o microfone e utilizando-se da expressão 'esse canalha aqui (...) não tem nada de fazer isso', tendo, imediatamente, o agredido fisicamente, desferindo-lhe um soco no ombro esquerdo.”

No dia seguinte, emissora de rádio da capital gaúcha veiculou declarações do representado classificando a manifestação do agredido como *“ato imbecil”* e dizendo que *“não chegamos às vias de fato porque ele ficou quieto”*.



O representante argumenta que a conduta do representado ofende a imagem do Parlamento e fere o disposto no art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição da República, e nos arts. 3º e 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Pede o representante seja aplicada ao representado a perda de mandato, nos termos do art. 55 do texto constitucional e do art. 10, inciso IV, do Código de Ética.

Acompanham a peça inicial cópias de publicações, vídeo da manifestação ocorrida em plenário e gravação de áudio extraída da entrevista do representado à *Rádio Gaúcha* de Porto Alegre.

É o relatório, Sr. Presidente.

Voto.

Preliminarmente, registro o ocorrido na última reunião deliberativa do dia 19 de junho de 2013 deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Na discussão do parecer preliminar por mim apresentado na sessão anterior pela admissibilidade da representação foi levantada dúvida quanto ao procedimento a ser adotado pelo Conselho, em especial se, nessa fase procedimental, é possível ou não ao Relator adentrar no mérito.

Entendia que não. Procedi à elaboração de meu primeiro voto com esta convicção: de que ao Relator caberia, num primeiro momento, ater-se à admissibilidade, analisando seus aspectos meramente formais.

Tendo em vista a representação em tela estar subscrita pelo Presidente Nacional do Democratas — partido político com representação política no Congresso Nacional, oferecida perante a Mesa da Câmara dos Deputados na forma dos dispositivos constitucionais e regimentais atinentes à matéria, concluí, pois, pela sua admissibilidade.

No entanto, foi objeto de discussão da reunião já mencionada a redação ínsita do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética, cuja redação estabelece que a representação, nessa fase, deve analisar, também, a existência ou não de justa causa, nos seguintes termos, *verbis*:

“Art. 14.

II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de



Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do Relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.”

Ou seja, de fato, cabe a esta Relatoria manifestar-se quanto à presença ou não de justa causa, o que acarreta, necessariamente, análise do mérito.

Mesmo porque, o inciso III seguinte, desse mesmo dispositivo, estabelece que o pronunciamento do Conselho pela falta de justa causa da representação — admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, como no caso em questão — será terminativo, razão pela qual modifico meu primeiro parecer para, após referido exame, manifestar-me definitivamente sobre a admissibilidade da representação.

É o que faço a seguir.

Exame de admissibilidade quanto à justa causa.

Desclassifico, *ab initio*, a conduta tida como inserta no art. 4º do Código de Ética da Câmara dos Deputados punível com perda de mandato, nos termos da representação.

A tipicidade, que é consequência do princípio da legalidade, no âmbito do regime jurídico sancionador, significa uma qualidade da ação humana. É dizer, o legislador sancionador recorta da realidade social e transmite para 'modelos abstratos' aquelas condutas que ofendam bens jurídicos relevantes e que podem manifestar-se no mundo dos fatos. Esta atividade de extrair do mundo fático os fatos relevantes tem como consequência a elaboração de tipos infracionais, a exemplo do que ocorre no Direito Penal, quando descreve tipos penais.

Assim, só há atipicidade de uma conduta — a qualidade da ação que se pretende investigada — quando existir um tipo que seja correlato à ação praticada. Para esta verificação de conformidade entre o concreto (fato) e o abstrato (tipo penal ou infracional) faz-se um juízo de tipicidade. Se o resultado desse juízo for positivo, significa que a conduta analisada reveste-se de tipicidade; de outro lado, se o juízo for negativo, estaremos diante da atipicidade.



Desse modo, verificando que a conduta denunciada submete-se não à conduta denunciada, mas, sim, às condutas descritas nos incisos I, II e III do art. 5º do Código de Ética, afasta-se a acusação, qual seja, a de que o representado teria abusado das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional. A simples leitura do dispositivo deixa clara essa circunstância, *verbis*:

“Art. 5º Atentam ainda contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.”

Concluo, com isso, faltar justa causa à presente representação, destinada à aplicação da pena de perda de mandato, já que as condutas previstas nos incisos mencionados são puníveis por censura verbal ou escrita, e que, por isso, encontram-se fora do âmbito deste procedimento.

É o que se extrai da leitura combinada do § 2º do art. 10 — que deixa claro que este Conselho decidirá pela aplicação da penalidade requerida na representação — com a do art. 10, I, 11 e 12, que estabelecem caber ao Presidente da Câmara dos Deputados, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões aplicá-la, no primeiro caso, e, à Mesa, mediante provocação do ofendido, no último caso.

Contudo, a despeito da inadmissibilidade da representação quanto à aplicação da penalidade de perda de mandato, cabe ao Conselho manifestar-se, na forma do § 2º do art. 10 da Resolução nº 2, de 2011, acerca da aplicação da penalidade prevista nos referidos dispositivos infringidos, *verbis*:

“Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:



I - censura, verbal ou escrita;

.....
§ 2º *O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.”*

Chamo atenção para a circunstância de a representação ter sido apresentada instruída com provas pré-constituídas que demonstram cabalmente a prática das condutas previstas nos incisos I, II e III, do art. 5º do Código de Ética da Câmara.

Em caso assim, a jurisprudência administrativa indica ser o caso de inadmitir a representação, mas, ao mesmo tempo, recomendar a aplicação de censura, mediante encaminhamento dos autos do processo à Mesa, como se vê do seguinte julgado da Representação nº 36, de 2005.

Diz, em síntese, o texto desse precedente:

“(...) Em face de todo o aqui exposto, e considerando que os fatos descritos na presente representação incorrem apenas no disposto no art. 5º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, punível com a penalidade de censura escrita, concluo meu voto no sentido da improcedência da acusação de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, não sendo cabível a aplicação da pena de perda de mandato, nos termos ali solicitados. Outrossim, falecendo competência a este Conselho para aplicar, diretamente, a penalidade cabível à infração apurada, proponho o encaminhamento dos autos do presente processo à Mesa, recomendando aplicação de censura escrita ao representado, nos termos previstos no art. 12 (...)”

Tendo em mira a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados prevista no inciso I do art. 6º da Resolução nº 2, de 2011,



concluo, com base em todo o exposto, pela aplicação de censura escrita, na forma do disposto do art. 12 do mesmo diploma normativo.

Conclusão.

Pelo exposto, manifesto-me pela inadmissibilidade da representação por falta de justa causa quanto à acusação de estar o representado incurso no art. 55, inciso II e § 1º da Constituição da República, e nos arts. 3.º e 4.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ao mesmo tempo em que me manifesto pelo encaminhamento dos autos do presente processo à Mesa, recomendando aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 10, penalidade de censura escrita, na forma do art. 12, também do Código de Ética.

São o parecer e o voto.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, pela ordem, pela ordem.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Também quero fazer uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, eu observava aqui no Regimento que o procedimento de solicitação de vista se refere ao processo que está sendo apreciado, e não ao seu parecer, apenas. Parece-me, pela minha rudimentar compreensão, que, estabelecendo um procedimento de vista a cada mudança de parecer que o Relator tem o poder de fazer em todos os momentos, nós estaríamos criando um precedente de postergar indefinidamente esse processo.

Diante disso, solicito de V.Exa. opinião sobre esse fato, porque me parece que, como desse processo já foi solicitada vista pelo Deputado Sibá Machado e pelo eminente Deputado Mandetta, que também tomou o mesmo procedimento, está vencido o critério do pedido de vista.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quero corroborar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não está vencida, Deputado.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Não está vencida...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É uma preliminar, Presidente.



O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Eu estou solicitando uma informação ao Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É uma preliminar.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Não está vencida. Pode estar vencida para o companheiro aqui ao lado, mas para mim não está. Eu estou pedindo uma explicação para ver se é esse o procedimento, se a minha preocupação procede. Somente isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É uma preliminar, Sr. Presidente. É uma questão de ordem. Eu quero fazer valer a ponderação e os argumentos do Deputado Ferro. Primeiro, que nós já tivemos embates aqui neste sentido e não é com relação ao Conselho de Ética, é de não abriremos precedente para a Casa.

O pedido de vista só cabe uma vez. Em todas as Comissões de que participamos, mesmo se o Parlamentar quiser reformular o seu relatório, o seu substitutivo, ou o seu voto, o pedido de vista já foi feito. Não nos cabe admiti-lo aqui novamente.

Eu quero lembrar ao Deputado Mandetta, com a contrariedade dos colegas do PT, que são testemunhas de que, de um relatório muito doloroso que me coube aqui nesta Casa e que demorou cinco meses por causa de medidas no Supremo, pedido de vista houve um só; um só, o primeiro, lá atrás. O Deputado Ferro se lembra disso. Uma colega Deputada pediu vista, depois nós tivemos que fazer alterações no relatório por causa de decisões do Supremo, e não couberam mais pedidos de vista.

Isso tem que ser ponto pacífico, sob pena de nós termos aqui um processo... Amanhã, o meu colega Renzo Braz é Relator de um processo para relatar, e eu peço vistas. Aí, com os seus motivos e justificativas, ele reformula o seu voto. E aí vem o Sérgio e pede vista. Aí ele reformula o voto de novo, vem o Camarinha e pede-se vista. Esse processo não termina nunca.

Então, temos que tornar pacífico esse entendimento, não para o Conselho de Ética, mas para isso não criar precedente perigoso no restante das Comissões da Casa.

É só uma ponderação preliminar que eu faço ao Presidente para que tornemos pacífico esse ponto. Não é esse o caso. O Deputado Marcos Rogério já



leu o relatório, vamos decidir, mas essa é uma questão preliminar que tem que ficar pacífica para o bem do andamento não só do Conselho, mas também do restante das Comissões e do Plenário desta Casa. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Elas foram ouvir a fita da reunião, mas o que aconteceu foi: depois do pedido de vista pelo Deputado Mandetta, o Deputado Marcos Rogério solicitou a retirada. Depois, o Deputado Sibá Machado pediu vista. O pedido do Deputado Sibá Machado já estava prejudicado, porque já havia um pedido de vista e a retirada do projeto. O Presidente perguntou se, já que ia ser feita a reformulação, poderiam ser retirados os pedidos de vista. Houve concordância e não houve questionamento.

Também, nós já deferimos aqui pelo cancelamento. Se algum Deputado não estiver de acordo, pode ser feita uma questão de ordem à Mesa Diretora, só que eu acho que é um desgaste grande, tanto para quem está sendo inquirido na representação como para todo o Conselho de Ética, que vai ter que voltar. Não vai mudar nada, o relatório é diferente, mas fica a critério de vocês. Na fita, está claro — pode ser pedida a gravação — que nós questionamos se as vistas estariam anuladas, e não houve nenhum questionamento no dia.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Há um princípio básico do Direito que diz que só podemos analisar aquilo que está na peça introdutória. Na representação, pede o representante seja aplicada ao representado a perda do mandato, nos termos do art. 55. O Relator faz o indeferimento. Mas, do art. 4º é o inciso IV, e ele está determinando o inciso III.

Então, essa é a questão de ordem que eu levanto, porque é sobre o art. 4º na representação que é colocada e não o inciso III.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, o questionamento do Deputado Padre Luiz Couto é pertinente, e o próprio Código de Ética da Casa responde a V.Exa. com muita clareza e cristalinidade.

“Art. 10

§ 2º - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais



grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.”

Então, aqui não há que se falar em *extra petita*. Há que se falar em amoldar o fato ao que prevê o Regimento e a Constituição Federal.

Portanto, ao questionamento de V.Exa., embora importante, o próprio Código de Ética responde com muita clareza e objetividade, não havendo que se falar em uma pronúncia *extra petita*, ou seja, além daquilo que foi pedido. O Código de Ética já esclarece.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Trata-se do inciso II. O IV... Se V.Exa. trata essa questão, não se pode definir além do que foi pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, eu acho que houve um erro de digitação, porque aqui o que estamos vendo é o inciso I, a que ele se refere, e não o inciso III. É isso que V.Exa. está perguntando?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para responder a S.Exa., o Deputado Padre Luiz Couto, assiste razão a ele, e tempestivamente apresenta aqui embargos declaratórios para corrigir um erro de digitação. O inciso III, que está aqui, na verdade, é inciso I, conforme foi toda a fundamentação apresentada por este Relator, e não inciso III, como está presente. Então, é o inciso I, porque o texto que está aqui é justamente o que está escrito no inciso I. Apenas a grafia que está “inciso III”, recomendando a aplicação das penalidades previstas no inciso I, do art. 10, penalidade de censura escrita, na forma do art. 12.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Só para uma questão de precisar, eu gostaria de ter acesso à fita que V.Exa. cita. Eu tenho dúvida sobre essa afirmação. Pode ser que tenha havido algum equívoco. Eu gostaria de obter cópia ou transcrição dessa fita sobre as afirmativas que foram aqui trazidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Será cedida.

Deputado Devanir Ribeiro, quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO - Sr. Presidente e nobres pares que estão aqui, eu não... Eu até estava dizendo para o meu companheiro de bancada, o



Deputado Fernando Ferro, que deveríamos, o mais breve possível... Para mim, que sou o sofredor aqui, embora eu esteja assistindo a uma aula de Direito e vamos aprendendo e vemos que o Deputado Luiz Couto é minucioso — como um bom padre, lê a Bíblia, conhece os versículos: ele achou e tivemos que corrigir um erro de redação... Mas eu não tenho nada a dizer. Eu concordo com o parecer do nosso Relator. Eu acho que, se os demais pares... V.Exas. que vão votar.

Eu agradeço a gentileza inclusive de me ceder a palavra neste momento.

É o que eu tenho para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Uma questão de ordem!

Em relação às palavras do representado, eu queria instar e saber se sua colocação significa aceitar o relatório. Se ele aceitar o relatório, acabará a sessão. É só nós votarmos e pronto. Eu não sei se foi isso o que ele colocou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Precisa ver se alguém quer discutir.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Não há mais o que discutir. Se se for fazer uma similitude com o julgamento no Código de Processo Penal, enfim, se ele aceitou a condição do relatório e se para ele está bom e se encerra aqui, podemos encerrar a sessão, inclusive superando as outras fases do processo. Ele que é o representado, ele pode ir com sua defesa até o fim. Ele pode dizer que não, que aceita isso.

(Não identificado) - Sim, mas ele tem que ser mais explícito.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Eu quero saber se ele quer, por isso eu fiz questão de levantar a preliminar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deixa eu só esclarecer uma coisa para V.Exas.

O SR. DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO - Para dirimir dúvidas, para não haver dúvidas aqui: de fato, eu concordo com o relatório. Foi isso o que eu quis dizer, até para nós ganharmos tempo. É um processo que está transcorrendo aqui, com todo o respeito a quem me representou aqui, mas temos tantas coisas importantes nesta Casa. Acho que foi um bom relatório. Os Parlamentares que estão



aqui são conscientes dos seus deveres. Eu, como representado, concordo. Concordo com V.Exa. Não temos o que votar. Eu concordo com o relatório, inclusive para ganharmos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a discussão.

Em votação o relatório do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Aqueles que concordam... Tem que ser nominal. Votação nominal.

Inicialmente procederei à chamada nominal dos membros titulares e, logo depois, dos membros suplentes, por ordem cronológica da assinatura da lista de presença.

Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sibá Machado.
(Pausa.)

Deputado Zé Geraldo. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Quero fazer uma referência que merece ficar anotada nos Anais desta Casa: vou votar "sim", ao mesmo tempo em que o representado vai receber uma recomendação. Ele reconheceu que praticou o ato e aceita a recomendação de não mais cometê-lo. Ao mesmo tempo, ele merece os parabéns desta Comissão, cujo nome é de Ética, porque esse ato seu é um ato ético e demonstra sua postura e sua posição de humildade.

Parabéns à Comissão, ao Relator e ao representado, que demonstra grandeza de alma e justeza de princípios. Parabéns!

"Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Wladimir Costa.
(Pausa.)

Deputado Cesar Colnago. (Pausa.)

Deputado Izalci. (Pausa.)

Deputado José Carlos Araújo. (Pausa.)



Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Renzo Braz.

O SR. DEPUTADO RENZO BRAZ - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire.

(Pausa.)

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Onyx Lorenzoni.

(Pausa.)

Deputado Marcos Rogério. *(Pausa.)*

Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu também gostaria de fazer uma consideração aqui e, ao mesmo tempo, cumprimentar o Deputado acusado, o Deputado Devanir Ribeiro, por sua atitude, mas também temos que fazer uma colocação justa neste momento e ressaltar a atitude do Deputado Onyx na hora. Porque, por sorte, o Deputado Onyx foi calmo, foi tranquilo, não reagiu. Isso também contribuiu para que o fato cessasse e não fosse tão grave quanto se encaminhava para ser. Então, o Deputado Onyx também merece ser lembrado como um Deputado que teve educação, teve paciência, teve coerência. Talvez eu ou outros Deputados não tivéssemos essa mesma paciência. Então, eu quero aqui relatar que os dois Deputados devem ser homenageados pela maneira como construíram a saída desse...

(Não identificado) - Eu proponho uma moção de aplausos aos dois.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Exatamente. Então, eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Antônio Roberto.

(Pausa.)

Deputado Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Deputado Félix Mendonça Júnior.



O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Margarida Salomão.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Com o Relator.

Eu queria também fazer um cumprimento ao Relator pela qualidade do voto apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Carlos Brandão.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Davi Alves Silva Júnior. (*Pausa.*)

Deputado Jorginho Mello. (*Pausa.*)

Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, também preciso fazer uma breve consideração.

Primeiro, quero parabenizar o Relator. Eu sou testemunha da sua preocupação em fazer um bom trabalho, da sua presteza em fazer um bom relatório e do quanto o incomodava naquela sessão essa hesitação ainda do rito — do rito da admissibilidade, de se entrar no mérito ou não se entrar no mérito. Então, aqui fica o meu testemunho de que o primeiro relatório, sobre a admissibilidade pura e simples, já contemplava o meu voto, que já o acompanharia.

E neste, onde tece — e desce a — considerações sobre o episódio, eu também o acompanharei porque entendo que a representação feita pelo Democratas, inclusive com pedido de cassação, foi o que viabilizou a chegada da queixa a este Conselho de Ética. Bem entendemos que a censura, conforme for utilizada, é o melhor instrumento, mas, antes da censura, a culpabilidade. A conduta antiética entre pares não poderia ser aceita por este Conselho de Ética.

Peço especial atenção agora, ao concluirmos a votação, para o que vem escrito no art. 12 do nosso Código de Ética, que me chegou às mãos aqui:



“Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência nas condutas previstas no inciso III do art. 5º ou, por solicitação do Presidente da Câmara dos Deputados ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11”.

Então, eu gostaria que ficássemos atentos à redação porque houve aquela questão e essa do número e para que posteriormente, após o trabalho do Relator, não seja arguida pela Mesa uma mera questão regimental que ponha a perder um trabalho feito por este Conselho, que procura desesperadamente trilhar o caminho da ética. Caminho da ética, que vem sendo procurado nesta crise de múltiplas cabeças, tal qual uma medusa — crise constitucional, crise de gestão, crise política e também crise moral —, e que as ruas pedem em relação à corrupção, em relação à postura, em relação ao papel dos homens públicos, que está sendo questionado.

Então, aqui fica uma resposta do Conselho de Ética também ao pedido das ruas, a fim de que esta Casa tenha sua imagem preservada.

E ficam também os meus parabéns a ambos e ao Deputado Onyx, que, durante todo esse processo, jamais me solicitou que aqui viesse, jamais me telefonou e — tenho certeza — jamais abordou nenhum dos membros deste Conselho para solicitar qualquer coisa. E S.Exa. se absteve de aqui estar para não causar nenhum tipo de constrangimento, nenhum tipo de mal-estar entre os pares.

Então, a consideração que tenho a fazer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Como vota V.Exa., Deputado?

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ... é que voto com o Relator em razão de tudo isso que aqui já deixei registrado e que espero ver espelhado na ata.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Stepan Nercessian, como vota V.Exa.?

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu acrescentaria ao meu voto “sim”, com o Relator, apenas que neste momento eu estou votando a favor do Deputado Devanir Ribeiro e do Deputado Onyx Lorenzoni. Eu acho que esse é o resultado positivo aqui.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo, como vota V.Exa.?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, meu caro Relator, não sabem com que satisfação voto o relatório.

Eu digo isso porque me bati neste Conselho por seis ou sete longos anos, discutindo que este órgão não podia ficar engessado e com amarras e ter que decidir única e exclusivamente sobre o pedido do partido, ou de quem quer que fosse, que sempre pedia a pena máxima. Merecesse o Deputado ou não, era sempre pedido de cassação. E o Relator não tinha poderes para modificar esse pedido.

Eu me bati muito. Depois de muitos e muitos anos, depois que cheguei à Presidência deste Conselho, consegui fazer uma reforma no seu estatuto. Eu discutia, dizia que nós tínhamos que colocar penas alternativas, escalonar penas, como há no Código Penal, como há em todo lugar do mundo. O único lugar em que havia uma única pena era o Conselho de Ética. Então, o Relator e nós todos, Deputados, ficávamos naquela história: ou se cassa, ou não se cassa.

Muitas vezes, muitos Deputados passaram por esta Casa, não tomaram uma admoestação, não foram punidos com alguma pena porque não havia como o Relator fazê-lo. Foram sumariamente absolvidos, quando mereciam uma pena. E alguns até foram cassados, quando, na verdade, não o mereciam; mereciam tomar uma pena, uma suspensão ou qualquer outra que fosse.

Então, vejo hoje coroadado aquilo que eu sempre debatia nesta Casa, aquilo que eu sempre debatia neste Conselho: que nós tínhamos que ter penas que pudessem punir o Deputado pelo que ele fez e não com base no que o partido político achava que devia ser. Politicamente, pedia-se a cassação do Deputado, fosse o caso uma briga, uma discussão; fosse o caso uma improbidade administrativa. Fosse o que fosse, era sempre pedida a cassação.

E hoje eu vejo que, numa discussão entre dois Parlamentares, num momento mais acalorado — que pode ter acontecido —, em que as pessoas, às vezes, até perdem o controle, torna-se necessário que esta Casa tome uma posição, como V.Exa. tomou no seu relatório, pedindo que o Deputado Devanir levasse uma



advertência por escrito. V.Exa. agiu certo. Apoio V.Exa. e vejo que o Conselho sai engrandecido. Nós saímos engrandecidos.

Deputado Ricardo Izar, o pai de V.Exa., quando Presidente desta Casa, tinha também essa luta, essa vontade de modificar a forma de agir deste Conselho. Não foi possível a ele, mas foi possível ao filho dele aplicar a primeira advertência deste Conselho de Ética. Fique tranquilo, seu pai também deve estar muito tranquilo onde está, ao ver que realmente o Conselho cumpre sua finalidade.

Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Zequinha Marinho, como vota?

O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO - Sr. Presidente,...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Desculpe, não é advertência, é uma censura. Apenas quero retificar o que foi aqui colocado. Eu cheguei um pouco atrasado e não peguei... Então, ficou como advertência. Mas, emocionado como fiquei pela forma com que o Conselho está agindo, troquei “censura” por “advertência”. Mas a advertência foi dada, e este Conselho continua em grande estilo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Zequinha Marinho, como vota?

O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO - Sr. Presidente, eu faço minhas as palavras do Deputado José Carlos Araújo e acompanho o Relator, votando pela penalidade de censura escrita, na forma do art. 12 deste Código de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci, como vota?

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu voto com o Relator e o parabenizo ainda pelo voto.

É evidente que o episódio não causou danos maiores, mas, de certa forma, a penalidade que V.Exa. aplicou é importante, porque o Parlamentar que recebeu a manifestação foi muito calmo e prudente. Com certeza, se fosse comigo, o resultado seria outro.

Voto com S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de passar a palavra ao Deputado Devanir Ribeiro, que a solicitou, quero dizer que é com alegria que vemos



o Conselho de Ética de uma forma diferente, com as penas alternativas que foram colocadas aqui pelo Deputado José Carlos Araújo e com a questão do relatório preliminar. Hoje abrimos um precedente grande, mostrando que no relatório preliminar também pode ser debatido o mérito. Isso vai ajudar muito na funcionalidade deste Conselho, que vai voltar à respeitabilidade perante a sociedade.

Passo a palavra ao Deputado Devanir Ribeiro.

O SR. DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO - Já está encerrado o processo, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a votação, eu vou proclamar o resultado.

Passo a palavra ao Deputado Devanir Ribeiro.

O SR. DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO - Não sei se todos estavam no momento. Houve um acontecimento anterior; por isso, talvez... Eu sou amigo dele. Depois desse nosso entrevero, nós não conversamos mais. Mas o Deputado Onyx é uma pessoa que eu respeito e admiro, até pela sua bravura ao ser uma oposição ao nosso Governo.

Mas por que aconteceu? Se nós formos olhar, estava usando a palavra o nosso Vice-Líder. Ele estava na tribuna reclamando... Ainda não estava o Presidente de fato, mas um Deputado, de cujo nome que não me recordo, estava presidindo. O Deputado, falando em nome da nossa Liderança, estava reclamando de uma coisa que tinha acontecido no corredor, dos cartazes e tal. Nisso, o Deputado Onyx, que não estava com a palavra — tanto ele quanto eu estávamos errados —, atravessou o samba, vamos assim dizer, e eu atravessei mais ainda. Por isto ele não teve reação: porque de fato estava errado. Ele interveio na palavra de outro orador inscrito que estava falando.

Mas aqui eu quero dizer o seguinte: oxalá todos os julgamentos pelos quais passamos na vida fossem tão tranquilos quanto este. Por isso agradeço ao nosso Relator — não o procurei, deixei-o livre para pensar e usar a sua consciência — e aos demais. Eu conversei com vários companheiros que estimo e muito me honram. Na nossa vida, temos altos e baixos. E até, de fato, o Deputado Onyx, mesmo estando com uma parte do erro, não reagiu. Isso foi ótimo.



Este julgamento é interessante para irmos aprendendo as coisas. Eu já passei por outros julgamentos em que não tínhamos direito à palavra, fui enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Os militares não nos deixavam falar. Nem o advogado podia falar, era “sim, senhor”, “senhor, sim”, e não tinha jeito. Aqui temos o direito de falar, ainda temos o direito a falar, e isso é importante.

E o Conselho de Ética é para isso. Eu também já participei do Conselho de Ética. O Conselho de Ética, antes, não tinha muita importância nesta Casa. Eu estou aqui há alguns anos. Em determinado momento da história desta Casa, ele passou a ganhar certo prestígio. Ninguém gostava de vir aqui porque nenhum colega gosta de julgar outro colega. É duro. Num julgamento, o que nós presenciamos é uma coisa. Às vezes, o que vem de fora é muito complexo, complicado. Já temos a CPI, temos uma série de fatores aqui e nós, às vezes, desavisadamente, cometemos alguns erros.

Eu agradeço a todos que votaram e acompanharam o Relator, porque eu também, sem poder votar, acompanhei o Relator. V.Exa. trabalhou corretamente e está de parabéns. O Deputado Onyx não está aqui, mas, se eu encontrá-lo, quero dizer: *“Onyx, estamos livres. Dê-me uma censura ou uma carta por escrito, assinamos e tudo bem. Vamos tocar a vida”*. Ele continua na Oposição; e eu, na Situação. Espero que um dia ele seja também Situação, junto comigo, para nós não trocarmos mais insultos.

Eu quero trazer o DEM para o nosso lado também, para que possamos unificar essa parte. Já falei com o Deputado Rodrigo Maia, com o Deputado Mendonça Filho, com todos os companheiros. Eu faço política para conquistar amigos, não faço política para arrumar inimigos. É lógico que Governo é Governo e Oposição é Oposição. Eu também já fui Oposição um dia na vida.

Eu fico agradecido. O representante do DEM chegou aqui meio nervoso e tal, porque ele é médico e está com outra briga. Nós vamos arrumar outra confusão daqui a pouco. Estava dizendo a ele que nós vamos fazer um projeto e sugerir ao Presidente que médico não pode se candidatar a mais nada neste País, porque estão faltando médicos na periferia. *(Risos.)* Aí ele disse: *“Não, não pode. Tem que ser para todas as categorias”*. Então, vamos discutir. É um processo interessante, gostoso, nós poderemos discutir.



Agradeço, Sr. Presidente.

Desculpe a brincadeira.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Como democrata, tenho que dizer que não estamos tão distantes. Vamos partir dos nossos pontos de convergência, não dos de divergência. Só essa parte de os médicos não poderem... Já imaginou se nós não tivéssemos tido Juscelino Kubitschek? Que tristeza que teria sido. Então, em memória de JK, eu gostaria que deixassem os médicos se candidatarem. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO - O ACM Neto foi um grande colega meu. Outro dia, liguei para ele e disse assim: *“ACM, você está conosco”*. Ele disse então: *“Estou, porque o povo está na rua. Agora sobraram vocês para nós escudarmos”*. Então, a vida é assim. Ela nos ensina todos os dias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos fazer a divulgação do resultado da votação: no total, 18 votos favoráveis ao parecer do Relator.

Está aprovado o parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, pelo prosseguimento da Representação nº 18, de 2013, conforme inciso II, §4º do art. 14 do Código de Ética.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - O que acontece agora? Eu queria fazer essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Só quero deixar esclarecido aqui que agora nós vamos ter que fazer o Relatório Final. Então vamos colocar para a próxima sessão a aprovação do Relatório Final, que provavelmente deve ser o mesmo parecer, segundo o Relator, do parecer preliminar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, V.Exa. me permite?

Eu quero apenas fazer um registro aqui, na verdade, de agradecimento ao Plenário do Conselho. A condição de Relator é muito incômoda, mas eu aprendi muito também com os colegas que aqui estão presentes. Na sessão anterior, tive oportunidade de ouvir vários aqui nas suas ponderações, e isso acrescentou ao nosso relatório. O entendimento era o mesmo, mas a forma de enfrentamento eu acabei alterando para apresentar hoje o que apresentei.



Mas eu queria fazer aqui, ao passo que agradeço a cada membro deste Conselho, um registro elogioso ao Deputado Devanir. Durante todo esse processo — disse na sessão passada e repito hoje —, não fui procurado nenhuma vez para qualquer ato de apelo no sentido da apresentação do conteúdo do relatório que traríamos aqui. O Deputado Onyx, também não me procurou, de igual forma. Eu tive a oportunidade de me debruçar sobre o tema, dentro daquilo que estabelece a Constituição, o Regimento e a consciência do Relator. Portanto faço essa menção, para fazer justiça.

Também gostaria de registrar o espírito de grandeza do Deputado Devanir, que acatou o nosso relatório. De plano, isso mostra a estatura política e a consciência política que ele tem.

Eram apenas esses registros, fazendo aqui agradecimentos também a V.Exa., Sr. Presidente, pelo espírito democrático, republicano, e pela forma como conduziu os trabalhos aqui, o que nós dá, a todos nós, a liberdade de fazer um trabalho com coerência e com segurança também.

Parabéns a V.Exa.

Eu me coloco sempre à disposição deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos passar agora ao item 2 da pauta.

Item 2. Apreciação do parecer do Deputado Ronaldo Benedet a respeito o sobrestamento do Processo nº 8, de 2013, proposto pelos advogados do Deputado Carlos Alberto Leréia na defesa escrita.

Com a palavra o Relator, Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente, Srs. Deputados membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, passo à leitura:

“Representação Nº 17, de 2012. (Processo nº 08, de 2013)

Representante: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Representado: Deputado Carlos Alberto Leréia.

Relator: Deputado Ronaldo Benedet.

Relatório.



Trata-se de processo ético-disciplinar, que teve origem em representação proposta pela Mesa da Câmara dos Deputados contra o Deputado Carlos Alberto Leréia, com fundamento no art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso VI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Transcrevo-os.

Constituição Federal:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

.....
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

“Art. 4º - Constitui procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar puníveis com a perda do mandato:

.....
VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes que afete a dignidade da representação parlamentar.”

A representação ampara-se nas conclusões da Comissão de Sindicância, constituída por Ato da Presidência, de 11 de abril de 2012, para apresentar relatório



sobre possível envolvimento do referido Parlamentar nos fatos investigados pela Polícia Federal nas Operações Monte Carlo e Vegas.

O relatório da Comissão de Sindicância concluiu pela existência de fortes evidências de que o Deputado Carlos Alberto Leréia tinha amplo conhecimento das atividades ilegais do Sr. Carlos Cachoeira, havendo também vários indícios a apontar para a participação do Congressista na intermediação de interesses do contraventor. Fundou-se na existência de mais de uma centena de interceptações telefônicas, realizadas com autorização judicial, as quais parecem indicar que o Parlamentar, além de um estreito relacionamento de amizade com Carlos Cachoeira, efetivamente o representava para resolver problemas de legalidade duvidosa.

Segundo consta na representação, em outros diálogos gravados, é o Parlamentar que parece ser beneficiado pelo esquema liderado pelo contraventor, a exemplo de possíveis empréstimos concedidos ou intermediados pelo primeiro em favor do Deputado. Afirma a Comissão de Sindicância que o Parlamentar é também mencionado por diferentes integrantes da organização criminosa investigada, tudo a indicar ser ele pessoa próxima e acessível aos membros do grupo ou mesmo participe em ações suspeitas.

A Comissão entendeu censurável a relação estreita do Parlamentar — não apenas de amizade mas também em negócios privados — com pessoas cuja atuação no ramo de exploração de jogos ilegais e contravenção é amplamente conhecido no Estado de Goiás. Acrescentou haver diálogos gravados a sinalizar a prática, pelo Deputado Carlos Leréia, de ilícitos penais e atos contrários à ética e ao decoro parlamentar. Revelou a existência de conversas nas quais o Congressista cuida de temas relacionados à nomeação de pessoas para cargo no Governo do Estado, a pedido do Sr. Carlos Cachoeira. Citou interceptações telefônicas em que são discutidas demissões de pessoas da estrutura administrativa estadual que estariam a contrariar os interesses do contraventor. Em especial, a Comissão fez referência a um diálogo ocorrido entre o Deputado Carlos Leréia e o Sr. Carlos Cachoeira, no qual o Parlamentar avisa sobre a existência de uma operação policial em curso, indagando sobre os motivos pelos quais interessaria ao Congressista preveni-lo. Mencionou, ainda, a copropriedade de um avião e uso do cartão de crédito e telefone celular pertencentes ao contraventor.



Instaurado o processo por ato do Sr. Presidente do Conselho, em 17 de abril de 2013, fui designado Relator do feito no dia 22 do mesmo mês.

O Representado foi notificado para apresentar defesa escrita em 23 de abril de 2013, conforme art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 7º do Regulamento do Conselho, tendo recebido cópia da respectiva representação e da relação de documentos nos autos da Comissão de Sindicância. Requereu a prorrogação do prazo por dez dias úteis, o que foi deferido pelo Presidente do Conselho.

Mediante defesa escrita, entregue em 22 de maio de 2013, o Parlamentar contesta as afirmações efetuadas no relatório final da Comissão de Sindicância e apresenta diversos documentos. Afirma ser amigo do Sr. Carlos Cachoeira desde 1987, o que nunca foi negado. Refuta a afirmativa sobre a aquisição de um terreno no Condomínio Aldeia do Vale em conjunto com o contraventor. Consoante sustenta, não teve mais notícia do envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira com a exploração de jogos de azar após 2004, época em que a atividade foi declarada ilegal. Diz terem sido os empréstimos efetuados junto a Carlos Cachoeira declarados no Imposto de Renda, não havendo nada de irregular nesses contratos.

No tocante à alegação de uso de linha telefônica de propriedade de Carlos Cachoeira, destaca haver o amigo lhe emprestado o telefone por alguns dias, para uso em viagem empreendida ao exterior. Aduz que a copropriedade da aeronave Aircraft, Modelo 58, Matrícula PP-FCC, nunca foi negada e está declarada no Imposto de Renda. Em relação à utilização do cartão de crédito, diz ter sido usado para simples compra de aplicativos da Apple, na medida em seus cartões de créditos, por não serem internacionais, não estavam sendo aceitos.

Anota jamais ter usado a prerrogativa de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para buscar interferir na expedição de vistos efetuados pela Embaixada americana.

Quanto à assertiva de que avisou Carlos Cachoeira sobre a existência de operação policial em curso, narra ter o diálogo gravado, na verdade, revelado apenas um pedido feito a Carlos Cachoeira para entrar em contato com o pessoal da polícia que conhecia. Segundo sustenta, buscava, com o telefonema, obter



informações sobre a real seriedade dos fatos no sentido de que integrantes do Governo local haviam encomendado sua morte.

Em referência a diálogos que cuidam da indicação de pessoas para cargos no Governo, argumenta ser pública e notória a existência de diversos pedidos de emprego e indicação para Parlamentares que apoiam o candidato vencedor das eleições. Nesse sentido, afirma ter recebido, entre tantos outros, dois pedidos de emprego de Carlos Cachoeira, os quais receberam o mesmo tratamento dos demais: o envio de ofício para o Governador do Estado com a respectiva solicitação.

Defende não ter praticado nenhum ato a configurar quebra de decoro parlamentar, não podendo ser responsabilizado por eventuais práticas ilícitas efetuadas por Carlos Cachoeira. Consoante aduz, nenhuma pena passará da pessoa do condenado, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República. Ressalta que os relatórios da Polícia Federal e os pareceres do Ministério Público fazem prova irrefutável da ausência de sua participação em qualquer ato ilícito.

Por fim, formula questão de ordem, de modo a requerer o sobrestamento do presente processo ético-disciplinar até a conclusão do Inquérito nº 3.430 em curso no Supremo Tribunal Federal. Consoante sustenta, o caso versado apresenta particularidades que autorizam a medida, apesar da notória independência das instâncias civil, penal e administrativa. Entende que as condutas criminosas lhe imputadas serão objeto de apuração e elucidação no inquérito mencionado, destacando a manifesta possibilidade de prolação de decisões contrárias entre o Supremo e o Congresso Nacional. Cita, em reforço à tese, a aprovação por este Plenário do requerimento apresentado pela Deputada Solange Amaral, voltado à suspensão da Representação nº 12, de 2007, formalizada em desfavor do Deputado Mário de Oliveira.

É a síntese do ocorrido no processo até o presente momento.”

Passo, então, a relatar o meu voto:

“Voto.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética, apresentada a defesa pelo representado, cabe ao Relator do processo disciplinar proceder às diligências



que entender necessárias no prazo improrrogável de 4 (*sic*) dias úteis, no caso de conduta passível de perda de mandato.

Todas as questões referentes ao mérito da representação devem ser analisadas pelo Relator somente ao final, após a produção complementar das provas e o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo representado, tudo de forma a garantir-lhe o devido processo legal.

O Parlamentar representado, contudo, formula pedido que demanda análise imediata pelo pleno deste Conselho, sob pena de o respectivo exame, somente ao final do procedimento, tornar o pleito completamente desprovido de utilidade prática. Trata-se do requerimento voltado à suspensão do processo ético-disciplinar até que o Supremo conclua as investigações que vêm sendo efetuadas no curso do Inquérito nº 3.430, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no qual se apura os fatos oriundos das Operações “Vegas” e “Monte Carlo”, realizadas pela Polícia Federal.

Não há regra expressa no Código de Ética da Câmara dos Deputados apta a revelar a quem compete o exame deste pleito, de natureza tipicamente cautelar. Reparem, Srs. Parlamentares, que não se cuida aqui de parecer preliminar previsto no inciso III do art. 14 do Código de Ética, pois a representação foi proposta pela Mesa da Câmara dos Deputados, e não por partido político.”

E não caberia o caso do anterior que nós julgamos aqui.

“Não obstante, trago o exame deste pleito de sobrestamento ao Plenário com base no princípio de que deve o Relator dar deferência ao colegiado em todos os casos em que o ato a ser proferido tenha conteúdo tipicamente decisório, podendo influir de forma determinante no resultado final do processo ético-disciplinar em curso. É ainda a conduta mais prudente para se evitar qualquer alegação futura de nulidade por ofensa ao devido processo legal. Neste caso, portanto, creio não competir ao Relator decidir sozinho sobre a suspensão ou o prosseguimento do feito.

O pedido de sobrestamento do processo não encontra amparo. São independentes as responsabilidades civil, penal e administrativa, podendo haver configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal. Em virtude desta independência, o STF já



decidiu sobre possibilidade de aplicação de pena administrativa, ainda que haja ação penal em curso sobre os mesmos fatos ou conexos. Neste sentido...”

Cito aqui jurisprudências do mandado de segurança de servidor público em que é absolvido na instância criminal e é condenado na instância administrativa, fazendo uma similaridade. Trago isso a este Conselho porque acho que temos que ter os nossos precedentes. Não são chamados de “jurisprudência”, mas de “precedentes” neste Conselho, que deve ter os seus precedentes, para futuramente ter o seu julgamento.

“Friso uma vez mais que, ao pronunciar-me pela negativa do pleito de sobrestamento, não adianto qualquer juízo sobre o mérito da representação. Releva-se em jogo questão institucional referente à independência dos Poderes e à autonomia das decisões político-administrativas do Congresso frente ao Supremo Tribunal Federal. Em tempo de elevado ativismo judicial, não cabe a esta Casa aguardar ou se submeter às decisões daquela Corte se a própria jurisprudência sedimentada no Supremo afasta esta possibilidade. Tem a Câmara dos Deputados o poder-dever de formar o próprio juízo de valor sobre o comportamento de seus Parlamentares. A realização do processo administrativo, assim, não se sujeita à prévia qualificação da conduta pelo Poder Judiciário.

Desejo ainda ressaltar que a suspensão, pelo Conselho de Ética, do processo disciplinar (Representação nº 12, de 2007) movido em desfavor do Deputado Mário de Oliveira, a pedido da então Relatora Solange Amaral, decorreu de particularidades inexistentes na representação ora analisada. Naquele caso, a elucidação dos fatos dependia, essencialmente, do testemunho de pessoa que se negou a prestar depoimento perante o Conselho de Ética. Diante da impossibilidade legal de convocação forçada, foi, então, considerada conveniente a suspensão daquele processo até que o Supremo ouvisse a testemunha-chave e julgasse a matéria.

Nesta representação ético-disciplinar, contudo, a maioria das provas a serem analisadas é documental e já está acostada aos autos, pois oriundas da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário do interessado.

Ante o quadro, voto pelo indeferimento do pedido de sobrestamento e pela regular continuidade do processo.”



Este é o meu relatório e meu voto, Sr. Presidente, senhores membros do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de passar a palavra ao Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, que é o advogado do representado, Deputado Carlos Alberto Leréia, eu queria fazer uma retificação aqui de um erro do Presidente.

No relatório do Deputado Marcos Rogério, ele diz o seguinte: *“Pelo exposto, manifesto-me pela inadmissibilidade da representação por falta de justa causa.”* e sugere uma censura escrita. Então, nós vamos encerrar. Não vamos dar prosseguimento ao processo posterior. Vamos encerrar, arquivar e encaminhar para a Mesa uma sugestão de censura escrita, no caso do Deputado Devanir.

Passo a palavra...

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Com aquela observação, Sr. Presidente, do item citado que foi levantado, porque, senão, vai dar problema regimental. No Regimento está escrito “item 3”, e você retificou na hora do seu voto para “item 1”. O correto é “item 3” mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Será corrigido. Já está registrado.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, só por uma questão de precisão, eu tive acesso aqui ao texto e, de fato, o Relator pede uma retirada de pauta. Acho que por conta disso se criou certa confusão naquele processo que ensejou aqueles pedidos de nova vista. Então, eu me considero esclarecido pelo texto aqui apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá.

O senhor toma lugar aqui ou quer falar daí mesmo?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Se o senhor puder tomar assento aqui...

O SR. GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Exmo. Sr. Presidente, Exmo. Sr. Relator, Exmos. Srs. Deputados, senhores e senhoras, como disse o ilustre Relator, trata o caso aqui de uma representação contra o Deputado Carlos Alberto Leréia, feita pela Mesa Diretora, que tem como base uma suposta quebra de



decoro parlamentar pelo Sr. Deputado, por uma ligação estreita — detectada por interceptações telefônicas — com o Sr. Carlos Augusto Ramos. Essa suposta ligação, pelo próprio relatório da autoridade policial nas operações Monte Carlo e Vegas, posteriormente ratificado pelo Ministério Público Federal, denotou que existe uma amizade entre o Deputado e o Sr. Carlos Augusto Ramos. Essa amizade nunca foi refutada ou de qualquer forma escamoteada pelo Deputado. Desde o início do caso ele firmou que era verdadeiramente amigo do Sr. Carlos Ramos.

Entretanto, no entendimento da defesa, esta amizade, por si só, não pressupõe uma quebra de decoro parlamentar. Repito, este entendimento da defesa, além de todas as provas carreadas aos autos, é muito bem nítida no próprio relatório da operação e no relatório posterior do Ministério Público, que fala que, pelas evidências das gravações, essa amizade entre o Parlamentar e o senhor Carlos Augusto Ramos não denotava nenhuma atitude do Deputado que pudesse, no caso deles, ser relacionada a qualquer ilícito praticado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.

Bom, a parte primeira da defesa do Deputado vem expendendo toda essa argumentação, refutando qualquer prática de quebra de decoro. Agora, vem o pedido, como bem colocou o ilustre Relator, que é um pedido preliminar a ser examinado por este egrégio Conselho, que diz respeito ao sobrestamento deste processo enquanto a apuração no Supremo Tribunal Federal não é levada a cabo.

O motivo desse pedido, Excelências, está pautado numa questão prática. Qual seria essa questão prática? A fase muito embrionária em que se encontra esse inquérito policial. O último despacho do Ministro Lewandowski, atendendo a requerimento do Ministério Público, envia esse inquérito no dia 13/05, se não me engano 13/05/2013, à Polícia Federal, para que esta proceda a diligências para aprofundamento na investigação. O despacho do Ministro, que tenho aqui, demonstra a necessidade de aprofundamento nessas investigações.

Por óbvio, se o Ministério Público tivesse elementos suficientes, já teria oferecido a denúncia contra o Deputado, e isso não ocorre. Tanto é que o processo está nessa fase embrionária, e os pedidos realizados pelo Ministério Público e atendidos pelo Sr. Ministro Lewandowski dizem respeito a questões desnecessárias, porque existe pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal do Deputado, que, por



inciativa própria, quando da época da CPI, abriu à CPI seus sigilos bancários e fiscais; degravações das conversas entre o Deputado e o Sr. Carlos Augusto Ramos — eu vejo isso como despidendo, porque, na CPI, todas as degravações estão naquele relatório; ofício à Embaixada dos Estados Unidos para verificar se o Deputado realmente intercedeu a favor de parentes do Sr. Carlos Augusto Ramos na obtenção de visto; e assim por diante. Então, isso demonstra que a fase é muito embrionária.

Então, vejam bem. Assim como o ilustre Relator colocou, tanto a defesa como este egrégio Conselho têm ciência da separação das instâncias, das independências das instâncias. Porém, o precedente que a defesa traz — um precedente muito atual, inclusive, e que vem refletindo todo um entendimento do Supremo Tribunal a respeito do assunto —, diz que cabe exceção a essa independência total entre as instâncias administrativa e penal.

O que acontece? Na instância penal, ocorrendo uma absolvição do réu por inexistência do fato ou negativa de autoria, isto, sim, para o Supremo Tribunal Federal tem reflexo absoluto e total na esfera administrativa.

A defesa tem a nítida compreensão de que, se esse inquérito avançar, caso avance e se torne uma ação penal, porque ainda está muito embrionário para isso, caso avance, a nítida compreensão da defesa é no sentido de que o único resultado possível é a inexistência dos fatos. O próprio relatório da Polícia Federal na operação demonstra isso.

Então, utilizando-se desse precedente do Supremo Tribunal Federal que, nestes casos em que no entendimento da defesa é a verdadeira hipótese do caso *sub judice*, sob apreciação deste egrégio Conselho, trazemos um precedente deste egrégio Conselho, relatado pelo ilustre Relator quando ocorreu a impossibilidade de uma testemunha-chave num processo judicial não vir prestar seu depoimento aqui. A ilustre Relatora da época, Deputada Solange Amaral, teve o entendimento, e foi acompanhada à unanimidade por este egrégio Conselho, de que essa prova que seria produzida em juízo seria determinante para o enfrentamento da questão por este egrégio Conselho.

No caso do Deputado Carlos Leréia, a defesa entende que é exatamente esta a hipótese dos autos.



A investigação é muito embrionária. Eu acredito que uma simples amizade, não obstante o Sr. Carlos Ramos ter figurado aí como um praticante de ilícitos, essa simples amizade não pode ser motivo, não dá guarida para que se prossiga no julgamento sem que antes esses temas, como disse o próprio Ministro Lewandowski, seja aprofundado para denotar se, além dessa amizade, existe alguma outra questão que possa permitir a continuação deste julgamento.

Portanto, a defesa requer de V.Exas. a compreensão do caso para que se julgue aqui favoravelmente ao sobrestamento, a fim de que não exista a possibilidade de ocorrer decisão divergente deste Conselho com uma posterior decisão do Supremo Tribunal Federal.

Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A votação vai ser simbólica, porque não estamos votando o parecer primeiramente, de acordo com o Regimento.

Eu queria colocar primeiro em discussão o parecer do Relator quanto à questão do pedido de sobrestamento.

Está aberta a discussão.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, a palavra é sua.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Sr. Presidente, nobres colegas, é sempre muito constrangedor e um ato de extrema responsabilidade julgar os colegas.

Estamos vendo aqui um relatório muito bem elaborado pelo nosso Colega Ronaldo Benedet, em que o Deputado Leréia faz uma defesa dos fatos dos quais ele é acusado, que, na pior das hipóteses, deixa-nos uma dúvida.

Ora, eu vi a defesa que ele fez aqui ao ter usado um cartão de crédito do Carlinhos Cachoeira. E me recordei de uma viagem que fiz a Israel há 20 anos. Quando cheguei lá meu cartão enganchou. Não houve jeito de o cartão funcionar. E um amigo que andava comigo pagou as minhas contas, para eu restituí-lo quando chegasse. E se esse amigo fosse o Carlinhos Cachoeira? (*Riso.*) Eu estaria enrolado, completamente enrolado, sem nenhuma culpabilidade. Porque isso é uma coisa normal.



O que é que ele alega aqui? Que usou muito temporariamente apenas para comprar uns aplicativos. Não é uma coisa regular de uma pessoa que tem negócios escusos com outro, que usa um mês, dois meses, um ano, dois anos seguidamente. Isso é uma coisa fortuita, casual, que pode acontecer a um ou a outro qualquer.

Então, eu não quero aqui fazer a defesa do nosso colega. Não tenho procuração para isso, o Carlos Leréia, mas, na pior das hipóteses aqui, cabe uma grande dúvida. Porque ser amigo das pessoas, que crime é esse? Que falta de decoro é essa? Não, amigo é amigo. Desde 87 ele declara que é amigo dele. Pelo amor de Deus! Isso é uma coisa comum.

Eu compreendo aqui a posição do nosso Relator Ronaldo Benedet, que, no seu parecer, deixa muito claro que o processo que está correndo no Supremo, que é um processo penal, criminal, não tem nada a ver com o processo ético-administrativo aqui, da Câmara dos Deputados. São processos independentes. Mas eu acho que a prudência da gente aqui fala no sentido...

Ora, se está sendo investigado, está sendo processado no Supremo Tribunal, que mal faz a nós esperar essa decisão? Não vai tirar pedaço nenhum. Eu acho que seria prudente a gente esperar. Imaginem se o Supremo Tribunal disser amanhã que ele é culpado, que ele faz negócios escusos com Carlinhos Cachoeira, e nós tenhamos absolvido ele aqui, como é que vamos ficar? E se for o contrário? A gente condená-lo aqui e o Supremo disser: *“Não tem nada de prova nenhuma. Ele é limpo completamente, não tem nenhum negócio ilegal.”*

Então, eu acho que não é sangria desatada, não é barriga aberta. Ele não está ofendendo o decoro de ninguém, não está fazendo mal à sociedade. Eu acho que não custa nada uma prudência da gente aqui, uma atitude preventiva, de esperar que o Supremo julgue o caso dele. Julgou lá, a gente julga aqui. Enquanto isso, ele continua exercendo a atividade dele normal. Eu acho que não é caso para o Conselho se apressar.

Esse é meu ponto de vista, pediria vênias se por acaso não estou de acordo com alguém que pense diferente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Queria só deixar claro para os Deputados — não estou me referindo ao Deputado que falou —, que nós não estamos analisando aqui o mérito, estamos analisando só um pedido de



sobrestamento. O que é sobrestamento? É que nós analisemos somente depois que for julgado no Supremo a continuação do processo.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - É isso que estou propondo mesmo: que a gente vote pelo sobrestamento, enquanto o Supremo toma a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Como Presidente tenho obrigação de deixar claro que — eu não deveria estar falando isso pela imparcialidade —, votando pelo sobrestamento, a gente vai abrir um precedente perigoso para esse Conselho, porque todos os processos que aqui chegarem vão poder usar a questão de sobrestamento.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não, Sr. Presidente, de maneira nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - E esse Conselho não vai analisar mais processos aqui dentro.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não se trata disso. Se nós tivermos aqui qualquer caso que traga provas cabais de que a pessoa cometeu perda do decoro parlamentar, é claro que nós vamos julgar. Eu fiz todas as observações mostrando que na pior das hipóteses resta uma dúvida imensa sobre a culpabilidade do acusado aqui.

Tudo isso eu tive o cuidado de relatar. Então, por que não tem nada provado e comprovado de que há culpabilidade para a perda do decoro parlamentar é que achei prudente a gente esperar pela decisão do Supremo. Nós não estamos dizendo aqui que qualquer caso... Assim seria muito fácil. Qualquer caso de decoro parlamentar entra com ação no Supremo e vamos sustar aqui.

De maneira nenhuma! Não foi isso que disse e não quero ser mal interpretado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mauro Lopes

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, quero parabenizar o nosso colega Ronaldo pelo relatório, mas eu considero que não haverá precedente pelo seguinte. Nós temos foro privilegiado, que eu considero que não seja, que é o Supremo Tribunal Federal. Se realmente está lá e vai ser julgado, que é o foro específico dos Deputados, que têm mandato, no meu entendimento, nós não vamos abrir nenhum precedente.



Vamos ter cautela, apenas cautela, porque não há nada ainda comprovado nos autos, apenas acusações, mas não há nada provado nos autos. Vamos aguardar cautelosamente a decisão do Supremo, onde exatamente poderá ser absolvido ou condenado. Posteriormente, nós tomaremos a nossa providência aqui.

Esse é o meu parecer, concordando com o sobrestamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, preliminarmente, quero me manifestar favoravelmente ao Relator, porque entendo que esta Casa tem uma função e uma competência clara, não é um poder subsidiário do Judiciário, e há informações que devem ser analisadas no âmbito desta Casa, sem se fazer juízo de mérito aqui. Nós não podemos abrir mão do necessário procedimento que vai nos dar elementos até mesmo para chegarmos à conclusão, por exemplo, de concordar com a paralisia do processo nesta Comissão. Não me parece prudente e concordo que este tipo de procedimento poderá criar uma regra nesta Casa que, evidentemente, irá prejudicar outros processos.

Nós não estamos tratando aqui do mérito da questão, mas da competência que esta Comissão tem e da qual ela não pode abrir mão. Caso contrário, nós iremos colocar a Comissão em xeque, para aguardar os processos judiciais.

A crítica que temos ouvido quanto à judicialização da política ou da politização do Judiciário nos indica claramente que nós temos que observar as nossas competências. Portanto, acho correto e concordo com o encaminhamento da continuidade, no acatamento e sobrestamento, conforme nos trouxe o Relator. Eu acho que se trata da competência, da função e do funcionamento desta instância.

Por isso, eu quero manifestar minha opinião em concordância com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Stepan Nercessian.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta minha manifestação, eu até pensei mais de uma vez se viria me manifestar, devido à minha grande amizade, que é do conhecimento de todos, com o Deputado Carlos Alberto. Mas exatamente por (*falha na gravação*) é que faço questão de vir até aqui.



Primeiro, eu gostaria de ressaltar e parabenizar o nobre Relator, pelo fato de trazer ao Plenário esta decisão, na demonstração de que acredita e aposta nas decisões coletivas. Mas, até determinado momento, houve uma representação contra mim quase nesse mesmo processo do Carlinhos Cachoeira, etc. e tal, fato que todos lembram. Foi um processo doloroso, etc. e tal. E o próprio Ministério Público, que tinha representado contra mim, fez apurações rápidas e percebeu que aquela denúncia não tinha sentido. Ele tinha pedido autorização ao Supremo para abrir um processo contra mim, inclusive com ligações telefônicas que são usadas hoje no processo do Leréia, em que o Leréia falava com o Carlinhos e passava o telefone para mim, e a gente falava — não apareceu nenhuma em que eu falava para ele: *“Arruma dinheiro para a gente comprar o Messi, para levar para o Botafogo, e não sei o quê.”* Num relacionamento que a Polícia Federal descreve como se fosse de assuntos e temas não ligados a crimes, etc. e tal. Aí, eles foram e tiraram.

O que eu quero dizer sobre o perigo é o seguinte. Houve uma ação popular pedindo a cassação do meu mandato por esse problema. E essa ação foi para a Corregedoria, a mesma Corregedoria que viu o início da representação feita e que mandou para a Mesa Diretora. Eu tive a mesma condição de me defender lá na Corregedoria. Qual foi minha surpresa quando eu vi uma representação popular feita por uma senhora. Eu pensei: *“Poxa, será que é uma eleitora que se decepcionou?”* Qual foi minha surpresa, quando eu percebi que por trás daquela representação estava todo um trabalho feito por um suplente, que poderia assumir o meu mandato, caso eu fosse cassado. O advogado que entrou com a representação pertencia ao partido desse... Era advogado do próprio partido.

Então, o que eu estou querendo dizer com isso? Meu caso foi encerrado na Corregedoria, foi para a Mesa Diretora, e acabou. O Carlos Alberto Leréia, em momento nenhum desse episódio — talvez tenha sido a pessoa que mais se expôs —, em momento nenhum desse episódio, o Carlos Alberto Leréia deixou de apresentar-se. Foi ele que se ofereceu para ir à CPI; foi ele que ofereceu a quebra de seu sigilo bancário.

Eu queria saber o seguinte. Nós estamos julgando aqui uma quebra de decoro. E, para se comprovar uma quebra de decoro parlamentar do Deputado



Carlos Alberto Leréia, nós estamos, sim, dependentes de um resultado... Não do que o Supremo... Não é o Supremo que vai mandar nesta Casa. Não estou com esse trauma não. Não é o Supremo, não. Ninguém está se submetendo a outro Poder. Mas nós vamos ter que, para julgar uma quebra de decoro, saber qual o resultado do inquérito policial. Nós vamos ter que saber a quebra de sigilo bancário.

Eu estava junto com Carlos Alberto Leréia, no dia em que ele pediu a senha do cartão de crédito do Carlinhos Cachoeira, justamente para baixar um aplicativo no iPad, porque ele não estava conseguindo e não conseguiu com a do Carlinhos. E na defesa do Carlos Alberto, lá no Supremo, tem um pedido para que internacionalmente vejam todos os gastos que foram feitos e se havia gasto no cartão.

Estou querendo dizer isso aqui neste momento, e eu vou votar a favor do sobrestamento porque este Conselho não terá — escutem bem o que eu estou dizendo — elementos nem condições de continuar num processo... Onde o quê? Que mais materiais nós vamos pegar para investigar? Será que nós temos mais estrutura do que a Polícia Federal, do que o Ministério Público, para ver a quebra de sigilo?

Então, o que eu estou querendo dizer é que nós deveríamos, primeiro, situar qual é a quebra de decoro. Nós estamos julgando quebra de decoro parlamentar.

Eu queria saber até onde, nesse momento, nós podemos chegar e falar: *“Não houve quebra de decoro”* — se nós temos elementos para isso. Aí, sim, eu concordaria com o Relator. Falaria: *“Não, não vamos sobrestar não. O Relator já tem em mãos, ou vai prosseguir, tem indícios que houve falta de decoro.”*

Portanto, eu acho prudente. É minha opinião e fiz questão de ressaltar minha amizade com Carlos Alberto Leréia, porque a minha opinião pode até ser suspeita por causa disso. Mas seria a maneira com que eu agiria com qualquer outro Parlamentar que estivesse nas mesmas condições em que ele está agora.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nós estamos diante de um fato que realmente tem que merecer de cada um de nós uma reflexão



profunda. Nós não estamos aqui adentrando a seara do mérito em si, mas, ao mesmo tempo, a decisão que tomarmos aqui terá evidentemente consequências.

Eu penso que não se pode cogitar de confundir os processos. A ação penal tem um rito próprio. O que se busca lá, dentro do devido processo legal, é diferente do que se busca neste Conselho. Aqui a nossa abordagem é referente à questão do decoro, e não que se considerar os bens jurídicos protegidos aqui, para se chegar a um convencimento de um voto em favor do sobrestamento ou contra o sobrestamento. No caso da questão do decoro, aqui o bem jurídico tutelado é a imagem do Poder Legislativo, é a dignidade do Parlamento. Qualquer ato atentatório à dignidade do Parlamento é objeto de apreciação, havendo representação em sede do Conselho de Ética. E a ação penal, obviamente, vai investigar todos os aspectos, e não o de ser ou não atentatório à dignidade de Parlamento. Essa é uma questão que se cinge ao Parlamento.

Tenho preocupação com os chamados precedentes, porque, se votarmos aqui contra o Relator, considerando a hipótese do sobrestamento dessa questão ao desfecho da ação penal, talvez este Conselho não delibere sobre essa matéria, porque o mandato é finito. No ano que vem, há eleição. Pode ser que estejamos aqui ou não. Qualquer um nós está sujeito a esse processo.

Portanto, penso que essa análise com relação a se escapa da competência do Conselho enfrentar essa matéria antes que se pronuncie finalisticamente o Supremo Tribunal Federal tem que ser bem avaliada, porque é um precedente, sim, que nós estaremos abrindo aqui, firmando o entendimento de que, se há ação correndo no Judiciário, então temos que sobrestar, até que se pronuncie definitivamente o Poder Judiciário, condenando ou absolvendo o réu, em sede do Poder Judiciário. Será que esse é o melhor caminho para este Conselho?

Particularmente, entendo que cabe ao Conselho avançar no processo e, quando da análise do conjunto probatório, que só virá vencida essa parte, se verificarmos ausência de elementos de convencimento, temos os instrumentos apropriados para tomarmos uma decisão que seja coerente, justa e adequada para o caso concreto, na medida da proporcionalidade.

Tenho dificuldade, e quem faz parte deste Conselho se coloca — eu sempre disse isto quando estava na Relatoria, e digo de novo — numa posição difícil, a de



ser magistrado de situação alheia. Não é uma posição cômoda; não é para nós, e certamente não é para quem está no Judiciário. Contudo, nós temos que enfrentar os fatos.

Repito, apenas para reiterar: o bem jurídico protegido no âmbito de uma ação penal, de uma imputação penal, é diferente daquele que nós apuramos aqui. Aqui, o que se busca proteger, o bem jurídico tutelado aqui, protegido aqui, é a imagem do Poder Legislativo, diferentemente do que ocorre no Poder Judiciário. Nós não podemos escapar a esse entendimento, que é a atribuição do Conselho, em sede de sua atuação.

Agora, a defesa está no seu papel. Aliás, quero ressaltar o primoroso enfrentamento feito pelo advogado de defesa, que nos apresentou argumentos que são fortes com relação a esse tema e estão dentro daquilo que prevê o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral” é assegurada a ampla defesa e todos os meios de recursos a ela inerentes. Temos, aqui, justamente a presença do cumprimento deste dispositivo constitucional. A defesa tem o direito de contestar e de apresentar suas alegações, mas cabe a nós fazermos o julgamento que se adapta melhor à situação em concreto.

O nobre advogado quer fazer um aparte. Questiono ao Presidente se é possível, se é permitido regimentalmente.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ – *(Fora do microfone.)*

Seria apenas para um esclarecimento de fato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Depois S.Sa. terá a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero concluir apenas fazendo essas observações e dizendo que os bens jurídicos protegidos aqui são diferentes. O que se busca proteger com o processo em sede do Conselho de Ética é a dignidade do Parlamento. Nós não estamos entrando no mérito agora. Se decidirmos pelo sobrestamento, certamente este caso não será apreciado por este Conselho de Ética; por este Conselho de Ética, certamente não será apreciado.

Agora, também defendo, de forma intransigente, o que está disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Vencida essa parte, vencida essa preliminar, ultrapassada essa preliminar, deve ser assegurado o que está assegurado na



Constituição Federal e o que está no Regimento Interno da Casa, para que a parte representada tenha amplo direito de defesa. E aí sim, debruçando cada um de nós nas provas arroladas, ouvindo aqueles que têm que ser ouvidos no processo, teremos uma decisão baseada naquilo que veio aos autos e naquilo a que cada qual teve acesso, podendo-se decidir de forma proporcional ou, quem sabe, até pela absolvição, pela ausência de provas, pela ausência de justa causa, enfim.

Mas neste momento, até para preservar a atribuição do Conselho, porque penso que o Parlamentar tem o direito de manifestar a sua posição da forma que acha mais adequada, penso, sim, que estaríamos votando contra o Relator, criando um precedente: toda representação que viesse ao Conselho e tivesse pendência de julgamento no âmbito do Poder Judiciário, esse precedente seria utilizado para sobrestamento de todos os processos. Este é o posicionamento que tenho, salvo melhor juízo. É uma situação que constrange a todos, mas penso ser esse o caminho de coerência e de precaução que este Conselho deve tomar, respeitando obviamente as posições em contrário, divergentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Júlio Delgado está inscrito?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quero saber quantos estão inscritos. E, em detrimento das falas que foram observadas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não há mais nenhum inscrito.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, está ótimo, porque eu queria solicitar a V.Exa. respeito ao tempo, por mais que sejam justificadas as falas do Deputado Stepan Nercessian e do Deputado Marcos Rogério. Peço o limite de tempo em 5 minutos, conforme nosso preceito regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - São 5 minutos, contudo não há mais inscritos. (*Pausa.*)

O Deputado Carlos Brandão está inscrito.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ouvi atentamente o Relator e o advogado do Deputado Carlos Alberto Leréia. Nós vimos que é uma situação extremamente diferenciada: o Deputado Leréia colocou seu sigilo bancário, fiscal, colocou o seu sigilo telefônico; o Deputado



Leréia em nenhum momento foi citado aqui pelo Ministério Público, pela Polícia Federal. Então, a gente vê que o relatório feito em relação ao Deputado Leréia está completamente isento desse processo. O que mostra é uma relação de amizade com o Deputado Leréia.

Agora, eu tenho uma preocupação com isso aqui. Eu tenho uma preocupação é de nós nos precipitarmos, fazermos esse julgamento, e lá na frente o Supremo julgar contra a nossa posição, desmoralizando mais uma vez o Congresso Nacional.

Então, diante dessa situação, em que o Ministério Público já investigou, a Polícia Federal já investigou, o Supremo está analisando o processo, eu acho que não cabe o... E não tem nada no relatório do próprio Relator que coloque o Deputado Leréia com envolvimento nesse processo. Eu acho que não cabe a nós, neste momento, julgar esse processo. Portanto, eu sou a favor do sobrestamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a discussão, vamos à votação.

Aqueles que são favoráveis ao Relator...

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Eu queria só fazer um esclarecimento, uma consideração rápida.

Gostaria, primeiramente, de agradecer as palavras do Exmo. Deputado Marcos Rogério com relação à defesa, mas eu gostaria de dizer o seguinte: o egrégio Conselho, julgando agora esse pedido de sobrestamento, não estará abrindo um precedente, porque o precedente já existe.

Este pedido formulado pela defesa de Carlos Alberto Leréia foi feito com base no precedente deste egrégio Conselho, que sobrestou... Tanto lá quanto aqui o sobrestamento ocorreu porque a elucidação dos fatos estava muito nebulosa. Necessitava de correr em juízo para que se esclarecesse melhor, para que este egrégio Conselho pudesse chegar às suas conclusões.

Então, só esclarecendo, não estará abrindo este egrégio Conselho um novo precedente. O precedente já existe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos à votação.

Aqueles que concordam com o Relator e são contra o sobrestamento permaneçam como se acham. *(Pausa.)*



Quatro votos contrários — Deputado Stepan, Deputado Lázaro...

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Eu não entendi a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aqueles que concordam e são favoráveis ao relatório do Deputado Ronaldo Benedet e são contrários à aceitação do sobrestamento permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Eu não estou entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O relatório dele é favorável à não aceitação do sobrestamento.

Quem for contra o relatório levanta a mão, quem for favorável fica como se encontra. *(Pausa.)*

Um, dois, três, quatro, cinco votos contrários. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, e o Relator...

Aprovado o relatório do Deputado Ronaldo Benedet.

Encerrada a discussão, encerrada a votação.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Está encerrada a presente reunião.